



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 951 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal n. 742, de 08 de abril de 2013, que "Dispõe sobre a regulamentação de plantões médicos, gratificações e incentivos aos profissionais da saúde, e dá outra providências."

O Prefeito Municipal de Luis Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º, inciso III da Lei Municipal n. 742, de 08 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

III- Dentista PSB (40horas) R\$ 1.150,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia - PI, em 07 de março de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal
Luis Correia/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 952 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal n. 742, de 08 de abril de 2013, que "Dispõe sobre a regulamentação de plantões médicos, gratificações e incentivos aos profissionais da saúde, e dá outra providências".

O Prefeito Municipal de Luis Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal n. 742, de 08 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

XXV - Cirurgião Odontopediatria e pacientes especiais R\$ 600,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do início do efetivo exercício dos servidores ora contemplados, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia - PI, em 07 de março de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal
Luis Correia/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 953 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo a fixar o valor do Piso Salarial dos servidores ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias nos termos do disposto na Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luis Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial dos vencimentos dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias do Município de Luis Correia - PI, este no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), determinando-se o escalonamento nos seguintes termos:

I - Valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - Valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - Valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. O piso salarial que trata o caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro, a partir de 2022, seguindo o reajuste do piso salarial profissional nacional dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, concedidos pela União Federal.

Art. 2º. Ficam assegurados os pagamentos dos retroativos referentes ao do piso nacional de salários, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, sendo que o Poder Executivo fica autorizado a proceder aos referidos pagamentos compatibilizando-os com as disponibilidades financeiras do Município, na forma desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento da diferença do reajuste concedido por esta Lei, relativo ao mês de janeiro de 2019, será realizado juntamente com o pagamento do mês de março de 2019, e os valores referente ao mês de fevereiro de 2019 serão efetivados na folha de pagamento do mês de abril de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos impactos financeiros desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, ao orçamento vigente e em execução no exercício financeiro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia - PI, em 07 de março de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal
Luis Correia/PI